

Portaria n.º 740-DJ/2012

O Megalitismo funerário constitui uma evidência notável das primeiras sociedades camponesas em toda a Europa Ocidental, com um amplo leque de significados culturais, sendo também o mais antigo testemunho de arquitetura monumental no nosso território.

A Necrópole Megalítica do Alto das Madorras integra atualmente oito monumentos, de um conjunto que, no final do século XIX, seria de maiores dimensões mas que, fruto de diversas destruições, se foi aos poucos perdendo.

Este importante conjunto de sepulcros implanta-se num planalto, na fronteira dos concelhos de Alijó e Murça, distinguindo-se pela dimensão da sua área de implantação, número e escala das mamoas e integridade formal. Apesar da sua função primordial ser funerária, o seu significado simbólico transcendia, largamente, essa utilidade, representando locais de culto, polos da atividade simbólico-religiosa que assinalavam espaços geográficos de especial significado para as sociedades construtoras.

De destacar o fato de as mamoas estarem alinhadas com o caminho que ainda hoje percorre o planalto, deixando supor a intenção de assinalar este percurso ancestral.

O valor patrimonial da necrópole não se restringe às mamoas, mas integra a relação que estas estabelecem com a paisagem envolvente, expressando a íntima comunhão e interdependência entre o homem e o meio ambiente, constituindo estes monumentos a primeira transformação significativa e duradoura introduzida pelo homem neste território.

A classificação da Necrópole Megalítica do Alto das Madorras relete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao valor material intrínseco, à importância do bem do ponto de vista de investigação histórica e científica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos da

alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, quaisquer movimentações de terras, incluindo lavra agrícola mecânica, deverão ser objeto de comunicação prévia às entidades competentes, e de acompanhamento arqueológico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

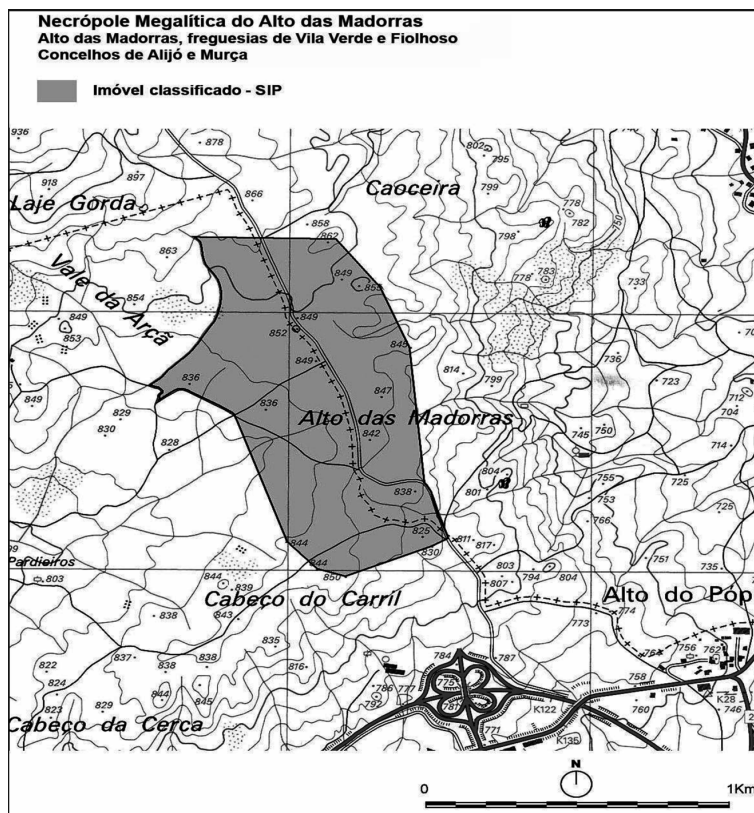
Classificação

1 – É classificada como sítio de interesse público a Necrópole Megalítica do Alto das Madorras, no lugar de Alto das Madorras, freguesias de Vila Verde e Fiolhoso, concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, quaisquer movimentações de terras, incluindo lavra agrícola mecânica, deverão ser objeto de comunicação prévia às entidades competentes, e de acompanhamento arqueológico.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

**Portaria n.º 740-DL/2012**

Construído entre 1875 e 1890, em terrenos que faziam parte da quinta do Duque do Cadaval, o Forte do Alto do Duque faz parte do denominado Campo Entrincheirado de Monsanto, constituído pelo Reduto Circular de Monsanto, pelo Reduto de Montes Claros e pelos fortes do Alto do Duque e do Bom Sucesso.

O forte, de planta pentagonal irregular, encontra-se enterrado, ao nível da cota do terreno, envolvido por fosso. Apresenta volumetria escalonada, com reduto central coberto por cúpula esférica. O complexo compreende o edifício da caserna independente e uma construção interior de planta centralizada, com cisterna de abóbada tornejante.

Destaca-se na sua história o facto de ter servido de base para um destacamento militar com o mesmo nome, criado já em 1932, entrando em combate em 1936 para responder a fogo da artilharia dos navios portugueses rebeldes que tentaram sair do Tejo para apoiarem as forças republicanas espanholas durante a Guerra Civil de Espanha. Após o 25 de Abril de 1974 serviu de quartel-general ao COPCON – Comando Operacional do Continente –, e na década de 1990 recebeu o quartel-general do Comando Operacional das forças Terrestres.

A classificação do Forte do Alto do Duque reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, no topo de uma pequena elevação, e o seu contexto urbano e ambiental, e a sua fixação, tendo por base acidentes naturais do terreno ou arruamentos existentes, visa garantir uma leitura de vistas adequada da envolvente arquitetónica e paisagística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Forte do Alto do Duque, na Estrada Militar do Alto do Duque, Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

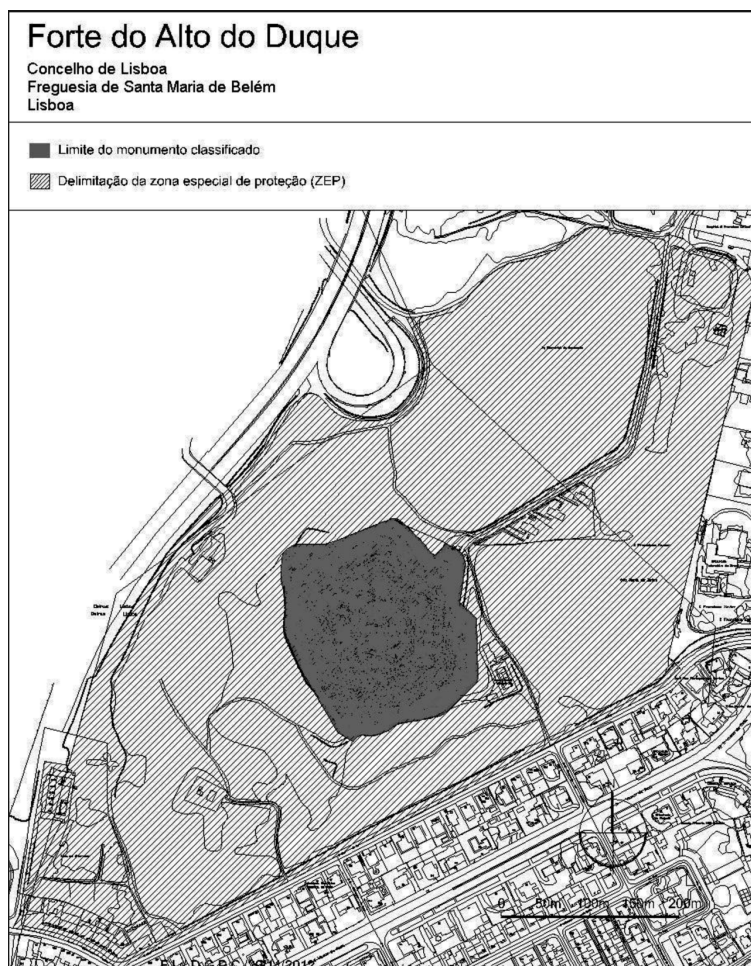
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



26072012

Portaria n.º 740-DM/2012

A Igreja e Convento de Santa Cruz, da ordem de Santo Agostinho, foram fundados no início do século XVI por iniciativa de D. Margarida de Jesus, madre do mosteiro de religiosas agostinhas de Santa Mónica de Évora, sob mecenato de D. Teodósio II, Duque de Bragança. A obra foi iniciada no segundo quartel de Quinhentos, estando o edifício conventual capaz de receber a comunidade de religiosas em 1530.

O conjunto é composto pela igreja e pelo edifício conventual, desenvolvido em torno do claustro de dois pisos. O templo, de dimensões modestas, é uma obra quinhentista de linhas depuradas e eruditas, evocando o gosto clássico de raiz tratadística que despontou durante o reinado de D. João III. No interior, de nave única, destacam-se os painéis de azulejos seiscentistas azuis e brancos e o retábulo-mor, de talha dourada e policromada, com embasamento em mármore